



PROVIMENTO Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Disciplina o número mínimo de júris a serem realizados, mensalmente, pelos Juízos Criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri, e adota outras providências, revogando os Provimentos n. 27, de 9 de novembro de 2012, n. 15, de 15 de julho de 2013 e n. 13, de 7 de maio de 2014.

O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as diretrizes que permeiam a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, cujo norteamento tem por objetivo promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência e traçar políticas nacionais para esta área;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e a uniformização das ações que vêm sendo empreendidas pelas unidades judiciais, objetivando o cumprimento das Metas ENASP; e

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), dita que os Tribunais do Júri reunir-seão mensalmente, de forma ordinária, inclusive no mês de janeiro, a teor das disposições contidas no art. 93, XII, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízos criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri, deverão observar o seguinte quantitativo mínimo de júris a serem realizados mensalmente pelas respectivas unidades:

I – os juízos da Capital que se enquadrem na competência mencionada no *caput* deverão realizar, no mínimo, 5 (cinco) júris mensais;



~~H — as unidades jurisdicionais do interior do Estado, com competência para o Tribunal do Júri, realizarão, no mínimo, 3 (três) júris por mês;~~

~~III — as varas de único ofício, deverão realizar, no mínimo, 2 (dois) júris mensais; e~~

~~IV — as unidades jurisdicionais do interior do Estado, competente para tal, que não possuam juiz titular, realizarão, no mínimo, 1 (um) júri por mês.~~

~~Parágrafo único. Os juízos deverão cumprir o número mínimo de júris, de acordo com o especificado nos incisos do *caput* deste artigo, independentemente da existência de processos concernentes à META da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública — ENASP, não obstante a necessidade de priorizar estes, se houver, quando da elaboração da pauta do Tribunal do Júri.~~

~~Art. 2º O Eserivão/Chefe de Seeretaria eneaminhará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ desta Corregedoria Geral, exclusivamente via *intrajus*, as razões que ensejaram a não realização dos júris designados para o correspondente mês, no quantitativo previsto no art. 1º deste instrumento.~~

~~Art. 2º O Eserivão/Chefe de Seeretaria eneaminhará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ desta Corregedoria Geral, exclusivamente via *intrajus*, as razões que ensejaram a não realização dos júris designados, bem como a não inclusão de processos na pauta do júri, para o correspondente mês, no quantitativo previsto no art. 1º deste instrumento. ([Redação dada pelo Provimento nº 03, de 13 de fevereiro de 2015](#))~~

~~Art. 2º O Magistrado gestor da unidade judiciária eneaminhará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ desta Corregedoria Geral, exclusivamente via *intrajus*, as razões que ensejaram a não realização dos júris designados, bem como a não inclusão de processos na pauta do júri, para o correspondente mês, no quantitativo previsto no art. 1º deste instrumento. ([Redação dada pelo Provimento nº 02, de 23 de janeiro de 2016](#))~~

~~Art. 3º Os juízos criminais com competência para o Tribunal do Júri, ao requisitarem dos órgãos e instituições a relação de cidadãos aptos ao alistamento de jurados, deverão solicitar na ocasião o encaminhamento dos correspondentes dados (nome, endereço, profissão e telefone atualizados), preferencialmente em mídia eletrônica.~~

~~Parágrafo único. As informações de que trata o *caput*~~



deverão ser encaminhadas ao juízo até o dia 20 (vinte) de setembro de cada ano, para fins de elaboração, em tempo hábil, das publicações atinentes aos correspondentes editais.

Art. 4º Fica recomendado aos juízos criminais da Capital e do interior do Estado que, para fins de cumprimento do conteúdo neste Provimento:

I — utilizem todos os mecanismos tecnológicos disponibilizados;

II — observem a escorrência alimentação do Sistema de Automação da Justiça — SAJ, quanto ao tipo e situação da audiência (Tribunal do Júri);

III — somente promovam o adiamento das sessões do Tribunal do Júri, por ausência da(s) testemunha(s), nos casos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos por estas; e

IV — utilizem como parâmetro as disposições contidas no Manual de Orientação disponibilizado no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça http://www.enj.jus.br/images/programas/metas_enasp/manual_orientacao14032012.pdf.

Art. 5º Fica determinado ao DCAJ que proceda a extração de dados no Sistema de Automação da Justiça — SAJ, do quantitativo dos júris realizados pela unidade judiciária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 6º Em caso de descumprimento do determinado neste Provimento caberá a esta Corregedoria Geral da Justiça a adoção das medidas administrativas cabíveis à espécie.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n. 27, de 9 de novembro de 2012, n. 15, de 15 de julho de 2013 e n. 13, de 7 de maio de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de maio de 2014.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça